RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0537/2026

"Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar e dá outras providências."

Autor: Deputado Rodrigo Fachini

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Fachini, que pretende instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Em sua Justificação, o Autor, em suma, argumenta que o Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar em Santa Catarina, com foco na conscientização, prevenção da violência e promoção da cultura de paz no ambiente escolar. A iniciativa busca estimular o diálogo, o respeito mútuo, o uso responsável das redes sociais e a identificação precoce de situações de risco, envolvendo poder público, escolas, famílias e sociedade.

A escolha da semana do dia 7 de abril está alinhada à Lei federal nº 13.277 de 29 de abril de 2016, que "Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola". A proposta também se justifica pelo

aumento de ocorrências de violência no ambiente escolar, incluindo agressões a professores, interrupções do calendário escolar e situações envolvendo armas.

Por fim, aduz que a proposição pretende fortalecer e divulgar ações e programas já existentes no Estado, como o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2026 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, é hígido Projeto de Lei que, ao instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar em Santa Catarina, tem a intenção de, anualmente, estimular o diálogo, o respeito mútuo, o uso responsável das redes sociais e a identificação precoce de situações de risco, envolvendo poder público, escolas, famílias e sociedade.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de Emendas Modificativas (I) à ementa e ao art. 1º e (II) ao Anexo Único da proposição em análise, para suprimir a expressão "preferencialmente" na definição da data alusiva, bem como para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0537/2026,** com as Emendas Modificativas que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator